

## ATA N.º 51/2013

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 47 minutos

No dia dezasseis do mês de dezembro de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves  
Augusto José Ferreira Marques  
Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
José Mateus Rocha  
José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art.º 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b> <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b> Aprovação da ata da reunião anterior		
2	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil</b> Pedra em risco de colapso – Rua Dr. Ruy Azevedo, n.º 36, Benavente	Proc.º 19/2013	Maria José de Tavares, em representação de Maria Teresa de Almeida Vieira Cruz Salazar de Sousa

	<p><b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b></p> <p><b>Apoio Jurídico</b></p>		
3	<p>Legislação síntese</p>	<p>Inf.A.J. n.º 2592/2013, de 11 de dezembro</p>	
	<p><b>Inventário e Cadastro</b></p>		
4	<p>Resultado da reanálise da seguradora do município ao processo de sinistro decorrente da reclamação de danos provocados por raízes de amoreira em habitação/ Local: Quinta da Palmeira, Rua da Amoreira, Lote 31 em Benavente</p>	<p>Informação n.º 2389/2013</p>	<p>António Jorge Nunes Adolfo</p>
5	<p>Resultado da reanálise da seguradora Açoreana acerca da eventual responsabilidade civil geral do município nos danos reclamados por António Calvário Pio Lopes</p>	<p>Informação n.º 2441/2013</p>	<p>António Calvário Pio Lopes</p>
	<p><b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b></p>		
6	<p>Resumo Diário de Tesouraria</p>		
	<p><b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b></p>		
	<p><b>Subunidade Orgânica de Património</b></p>		
7	<p>Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído através de direito de superfície</p>		<p>Maria Manuela Nunes da Silva, na qualidade de cabeça de casal da herança de Aníbal Manuel de Moura Pinto da Silva</p>
	<p><b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b></p>		

	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
8	Empreitada de: “Ampliação e requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente” - Prorrogação do prazo de execução contratual	4.1.2/01-2011	CONSTROPE – Congevia, Engenharia e Construção, SA
9	Empreitada de: “Execução de muro de suporte junto ao aqueduto da Escola dos Foros da Charneca” - Receção Definitiva / Extinção da caução e reforço de caução	4.1.2/05-2007	PAULO & FILHOS, SA
10	Empreitada de: “Remodelação e ampliação do Centro Sociocultural dos Foros da Charneca” - Receção Definitiva / Extinção da caução e reforço de caução	4.1.1/19-2005	Administrador de Insolvência da VALVAZ – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.
11	Empreitada de: “Estrada de ligação de Santo Estêvão à Estrada dos Alemães – Pavimentação – 1.ª Fase” - Liberação de caução / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/06-2009	Consórcio GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda. / ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção Civil, Lda.
12	Empreitada de: “Execução de calçada na freguesia de Samora Correia – 3.ª Fase” - Receção Definitiva / Extinção de caução	4.1.5/05-2010	PAULO & FILHOS, SA
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
13	Licenciamento da edificação	1296/2012	Lucinda Oliveira Neves
14	“ “	455/2013	José Ascensão Alexandre
15	Informação simples	1039/2013	Executivo vereadora Ana Carla F. Gonçalves
16	Licenciamento de operações de loteamento	449/2013	Farol do Pensamento - Ensino e Aprendizagem, Lda.
17	Licenciamento zero / Instalação de estabelecimento	413/1991	Patrícia Rute dos Santos Duarte
18	Reclamação	984/2013	Reclamante: José Fernandes/Reclamada:

19	Trânsito	383/2012	Sociedade de Desportos Náuticos do Zambujeiro, Lda. Joaquim António Lemos Moisés
20	Toponímia	1070/2013	João Carlos dos Santos Barbaça
<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>			
<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>			
21	Semana “Férias com Música” – Pedido de apoio		Sociedade Filarmónica Benaventense
22	Pedido de cedência do Foyer do Cineteatro de Benavente		Benagro – Cooperativa Agrícola de Benavente
23	Cerimónia de entrega de bolsa de mérito – Pedido de cedência auditório do Palácio do Infantado		Cristóvão da Cruz e Silva
24	Pedido de cedência da cantina da Barrosa		Junta de Freguesia da Barrosa
25	Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente		Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente
<b>Educação</b>			
26	Transporte escolar – Pagamento de passe escolar de Tiago Miguel Ferreira Fandinga – Ribatejana e CP	Informação n.º 2525/2013, de 09/12	
27	Enchimento de depósito de gás EB 2,3 de Porto Alto	Informação n.º 2541/2013, de 09/12	
28	Refeitório - Comparticipação mês de outubro 2013 / EB1 Acácias	Informação n.º 15668/2013, de 03/12	
<b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b>			
<b>Fomento Desportivo</b>			
29	14.º Torneio de Andebol Vila de Benavente		Associação Desportiva e Cultural de Benavente

	<b>Intervenção Social e Saúde</b>		
30	Auxílios económicos / Pedido de alteração de escalão	Informação Social n.º 2594/2013	
31	Auxílios económicos / Pedido de alteração de escalão	Informação Social n.º 2597/2013	
32	<b>Período destinado às intervenções dos municípios</b>		
33	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHOR VEREADOR JOSE MATEUS ROCHA**

#### **1 – OFICINA NA RUA FONTE DOS ESCUDEIROS EM SAMORA CORREIA**

Lembrou que este assunto já esteve presente em anterior reunião do Executivo, tendo sido deliberado notificar o proprietário para apresentar o processo de licenciamento da oficina e proceder à retirada das viaturas da via pública.

No entanto, constatou que as viaturas ainda continuam a ocupar a via pública, tendo observado também a presença de óleos na via pública.

#### **2 – FUNCIONAMENTO DO BAR SITO NA AZINHAGA OLIVAL BASTO EM BENAVENTE**

Solicitou esclarecimentos sobre se o bar sito na Azinhaga de Olival Basto em Benavente está legal e alertou para a presença de jovens nas imediações daquele estabelecimento, mais concretamente nas antigas instalações da EDP, que se encontram abandonadas.

### **SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ**

#### **1 – REALIZAÇÃO DE INICIATIVAS DE NATAL**

Felicitou as coletividades e associações do concelho que nesta época natalícia realizam um conjunto de iniciativas que envolvem as crianças, as famílias e um conjunto de voluntários que levam a cultura, o desporto e a arte a todas localidades do concelho, de modo gratuito e com fins solidários. Deu como exemplo a quarta apresentação no município da peça “O Nazareno”, na qual participam inúmeros voluntários e que, para além de ir conseguindo fundos para instituições de solidariedade social do município, também já levou o teatro amador de Benavente a dois dos concelhos vizinhos.

## **2 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Deu nota de que foi abordado por munícipes que residem na rua da escola de Foros da Charneca, para a falta de iluminação no local, aumentando os perigos de assalto.

## **3 - OBRAS EM CURSO NA RUA DOS OPERÁRIOS AGRÍCOLAS, EM SAMORA CORREIA**

Disse ter tido conhecimento da existência de um buraco sem estar sinalizado no pavimento da Rua dos Operários Agrícolas em Samora Correia, derivado às obras levadas a efeito pela empresa AR – Águas do Ribatejo.

Observou que os eleitos do PSD na Assembleia de Freguesia de Samora Correia, apresentaram uma moção que recomenda à Junta de Freguesia que, em conjunto com a empresa AR – Águas do Ribatejo e a Câmara Municipal realizassem uma sessão de esclarecimento que permitisse aos munícipes colocar questões sobre o calendário e locais de intervenções que vão ser feitas em Samora Correia, assim como colocar as suas dúvidas e preocupações sobre os efeitos destas obras.

## **4 – NOTÍCIAS NA COMUNICAÇÃO SOCIAL SOBRE UM ATLETA DO MUNICIPIO**

Felicitou o jovem atleta Gonçalo Guedes, que se tem vindo a revelar no futebol júnior do Benfica, congratulando-se pela sua carreira.

## **5 – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO**

Felicitou também o trabalho desenvolvido pelo novo Executivo da Junta de Freguesia de Santo Estevão, na resolução de alguns problemas na freguesia.

## **6 – FALECIMENTO DO DOUTOR JOAQUIM SALVADOR ROQUE**

Manifestou o seu voto de pesar pelo falecimento do Doutor Joaquim Salvador Roque, que durante muito tempo foi um médico de família por excelência, que se deslocava a casa dos doentes e que durante muitas gerações foi o médico de muitos cidadãos de Samora Correia.

## **7 – FALECIMENTO DE NELSON MANDELA**

Manifestou também um voto de pesar pelo falecimento de Nelson Mandela, considerando que foi um homem que lutou pelos direitos humanos e contra a discriminação.

Na sequência da intervenção dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

## **1 – OFICINA NA RUA FONTE DOS ESCUDEIROS EM SAMORA CORREIA**

Crê que a deliberação que foi tomada sobre a atividade da oficina na rua Fonte dos Escudeiros em Samora Correia, foi precisa e que a condição foi que se cumprissem duas normas de utilização do espaço público no sentido de retirarem as viaturas que ocupam o espaço público e a outra de não haver derrame de óleos ou outros materiais para a via pública.

Lembrou ainda que foi dado um prazo de quarenta e cinco dias para o proprietário da oficina instruir o processo da sua legalização, de acordo com a apreciação dos

serviços técnicos, pelo que solicitou à senhora vereador Ana Carla Ferreira Gonçalves que os serviços de fiscalização se desloquem ao local para verificarem o que foi dito pelo senhor vereador José Mateus Rocha, por forma a que a Câmara Municipal possa agir em conformidade.

## **2 – FUNCIONAMENTO DO BAR SITO NA AZINHAGA OLIVAL BASTO EM BENAVENTE**

Observou que o bar sito na Azinhaga Olival Basto em Benavente se encontra legalizado e ao que julga saber tem uma intervenção e animação musical do agrado dos jovens, não só do concelho mas também de concelhos limítrofes.

Disse que existe alguma movimentação significativa nos dias da realização de algumas iniciativas, não tendo até ao momento conhecimento de alguns incómodos para os moradores da zona, pelo que a Câmara Municipal vai averiguar alguns comportamentos considerados suspeitos no local.

## **3 – REALIZAÇÃO DE INICIATIVAS DE NATAL**

Associou-se às felicitações endereçadas às coletividades e associações que nesta quadra festiva organizam iniciativas alusivas à época.

## **4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Lembrou que a Câmara Municipal à cerca de dois anos tomou algumas medidas sobre a iluminação pública, por força do aumento do IVA na energia de seis para vinte e três por cento, dando origem a um aumento substancial no preço da eletricidade, tendo mandado desligar cerca de duas mil iluminarias, manifestando disponibilidade para corrigir situações que se encontrem menos bem.

## **5 - OBRAS EM CURSO NA RUA DOS OPERÁRIOS AGRÍCOLAS, EM SAMORA CORREIA**

Disse que tem acompanhado as obras da AR – Águas Ribatejo, tratando-se duma intervenção de grande dimensão em Samora Correia e que se vai estender a Benavente, obrigando a que a Câmara Municipal tome algumas posições na resolução de algumas dificuldades.

Frisou que estas obras estão a ser efetuadas por uma empresa do concelho, a Protecnil, e que por força de algumas diligências efetuadas pelo Executivo, espera estarem criadas as condições para que tudo corra da melhor maneira.

Disse que o atual Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, identificou como prioridade, o atendimento aos munícipes, nomeadamente a questão de proximidade e uma estratégia de comunicação que a partir de janeiro vai ser implementada, nomeadamente, na realização de reuniões com as populações, dando conta daquilo que é o novo projeto da empresa.

Lembrou que numa altura em que se aponta para uma privatização da água como um bem essencial, este é um projeto que se diferencia dessa perspetiva e que tem todas as condições para ser aquele que melhor servirá os interesses das populações e o que apresenta o melhor tarifário, comparando com concelhos limítrofes, com valores mais baixos.

## **6 – NOTÍCIAS NA COMUNICAÇÃO SOCIAL SOBRE UM ATLETA DO MUNICÍPIO**

Associou-se às felicitações endereçadas ao jovem atleta Gonçalo Guedes, futebolista que representa o Benfica e as Seleções Nacionais.

## **7 – FALECIMENTO DO DOUTOR JOAQUIM SALVADOR ROQUE**

Associou-se aos votos de pesar pelo falecimento do doutor Joaquim Roque, referindo tratar-se de um médico que esteve sempre disponível para as pessoas.

## **8 – FALECIMENTO DE NELSON MANDELA**

Associou-se também aos votos de pesar pelo falecimento de Nelson Mandela, tratando-se dum homem incontornável como ser humano e político, tendo-se conseguido afirmar numa situação muito difícil.

Crê que se trata duma referência para a humanidade, pela sua postura e pela forma como na adversidade sobre reagir sempre de forma positiva.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

### **1 – VISITA AO CONCELHO DA ENTIDADE DE TURISMO DO ALENTEJO**

Deu conta da visita ao concelho da entidade de Turismo do Alentejo, nomeadamente os locais de mais potencialidade turística, considerando tratar-se duma visita muito importante e que permitiu dar a conhecer os projetos implementados.

Disse que, apesar do município de Benavente estar atualmente integrado na entidade de Turismo do Alentejo, é necessário continuar a consolidar a imagem de marca do município, uma vez que o Ribatejo não vai ser tratado como um todo no Alentejo.

Lembrou que a partir do mês de janeiro se vai iniciar um trabalho que tem como objetivo desenvolver alguns projetos e potenciar outros, envolvendo não só a Câmara Municipal e a Entidade de Turismo mas também os promotores, nomeadamente no que respeita ao turismo da natureza.

### **2 – CONVITE AOS SENHORES VEREADORES**

Endereçou o convite aos senhores vereadores para que no próximo dia vinte possam participar na reunião que está marcada com os trabalhadores da Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, seguindo-se a entrega duma pequena lembrança.

### **3 - PRÓXIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Lembrou que a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal terá lugar no dia dezanove do mês em curso, com início às catorze horas e trinta minutos.

### **4 – NOVO HORÁRIO DAS QUARENTA HORAS DE TRABALHO**

Transmitiu que a Câmara Municipal foi notificada pelo Tribunal Administrativo de Leiria, a propósito da providência cautelar apresentada pelo STAL sobre a problemática das quarenta horas, não tendo sido dado provimento, pelo que nessa conformidade irá ser aplicado o horário das quarenta horas de trabalho.

Frisou que, por despacho seu, determinou que se fizesse a auscultação aos trabalhadores e às entidades representativas dos mesmos sobre uma proposta de horário igual à que tinha sido acordada em reunião com os trabalhadores, isto é, em que era aplicado aos serviços operacionais o horários das oito às dezassete horas, com intervalo de descanso para almoço das doze às treze horas e para os serviços administrativos e técnicos das oito horas e trinta minutos às dezassete horas e trinta



minutos, com intervalo de descanso para almoço das doze horas e trinta minutos às treze horas e trinta minutos.

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **01.02- Serviço Municipal de Proteção Civil**

#### **Ponto 2 – PEDRA EM RISCO DE COLAPSO – RUA DR. RUY AZEVEDO, N.º 36, BENAVENTE – PROC 19/2013**

Entidade: Maria José de Tavares, em representação de Maria Teresa de Almeida Vieira Cruz Salazar de Sousa

Assunto: Em resposta ao nosso ofício n.º 4779, informam que o imóvel pertence à herança de Maria João de Almeida Vieira da Cruz, cujo processo de inventário corre termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Benavente, sob o número 1614/11.9TBBNV. No âmbito deste processo de inventário, a cabeça-de-casal designada era a mãe da Inventariada, Sílvia Romana Brito d'Almeida Vieira da Cruz, que veio a falecer no dia 9 de junho de 2013.

Até à presente data, apesar das várias insistências promovidas pelos herdeiros, o Tribunal ainda não se pronunciou sobre a qual dos herdeiros caberá, de futuro, o exercício do cargo de cabeça-de-casal, pelo que a herança está impedida de praticar qualquer ato de administração e, conseqüentemente, de tomar qualquer medida relacionada com o imóvel supra descrito.

De qualquer modo, comprometemo-nos a que assim que o Tribunal decida sobre a qual cabe o exercício do cargo de cabeça-de-casal, informar V. Exa. de modo a que este assunto possa ser resolvido com urgência.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADOR ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata duma habitação sita na zona antiga de Benavente que devido ao seu estado avançado de degradação quer interior quer exterior, apresenta um risco de colapso duma das pedras da fachada.

Frisou que à já alguns meses tem-se tentado a notificação da proprietária para proceder às devidas obras de conservação ou de resolução imediata.

Disse que numa primeira fase essa notificação não foi conseguida e já mais recentemente foi, pelo que o advogado representante da família da anterior proprietária que entretanto faleceu esclareceu que ainda não está resolvido em tribunal o processo de partilhas pelo que ainda não existe a atribuição deste bem a um dos herdeiros.

Trata-se duma situação que urge resolver e no âmbito daquilo que são os procedimentos administrativos já foi esgotada a via da possibilidade de resolução voluntária do processo, tendo sido efetuadas todas as notificações necessárias.

Acrescentou que é solicitado para que a intervenção da Câmara Municipal seja diferida no tempo para o momento em que o Tribunal resolva esta questão, pelo que não sendo possível perspetivar esse tempo, propôs que a Câmara Municipal fizesse o papel de mediador nesta situação, convocando o representante dos herdeiros para sensibilizar os proprietários para a necessidade de poder ser facultado um local temporário de alojamento à arrendatária até à resolução definitiva do problema.

Reconhece que não é uma questão de responsabilidade direta de intervenção da Câmara Municipal, mas em contactos com familiares da arrendatária sentiu a necessidade que a senhora tem de voltar o mais rápido possível para esta casa ou da senhoria tentar resolver a questão.

O SENHOR PRESIDENTE frisou que este é o papel da Câmara Municipal, de servir de mediador entre ambas as partes.

No entanto, manifestou-se preocupado com a pedra da fachada que pode estar em risco de colapso e que põe em risco a circulação de peões e viaturas.

Propôs que, enquanto responsável máximo pela Proteção Civil, seja feita uma intervenção rápida por forma a minimizar o risco de colapso, concordando também com a proposta apresentada pela senhora vereadora.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do senhor presidente da Câmara Municipal e da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

#### **Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 05 E 11 DE DEZEMBRO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

Informação A.J. n.º 2592 /2013, de 11 de dezembro

**Portaria n.º 353-A/2013, dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicada no D.R. n.º 235, Suplemento, Série I de 2013-12-04** - Estabelece os valores mínimos de caudal de ar novo por espaço, bem como os limiares de proteção e as condições de referência para os poluentes do ar interior dos edifícios de comércio e serviços novos, sujeitos a grande intervenção e existentes e a respetiva metodologia de avaliação (**Membros da Câmara; GAPV; AJ; DMAF; DMGARH; DMOMASUT; GOM; DMOPPU; SOOP; GU; Fiscalização; SOASC; SOEGA**);

**Lei n.º 81/2013, publicada no D.R. n.º 237, Série I de 2013-12-06** - Transição das freguesias no âmbito da reorganização administrativa operada pelas Leis n.ºs **56/2012**, de 8 de novembro, e **11-A/2013**, de 28 de janeiro (**Presidente da Assembleia Municipal; Membros da Câmara; GAPV; DMAF; GCPO; DMGARH; AJ; SOEGA**);

**Lei n.º 82/2013, publicada no D.R. n.º 237, Série I de 2013-12-06**, que transpõe a Diretiva n.º **2011/77/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro,

relativa ao prazo de proteção do direito de autor e de certos direitos conexos, e altera o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 63/85**, de 14 de março (**DMAF; Delegado da IGAC; DMGARH; AJ; DMOMASUT; DMOPPU; SOOP; DMCETDJ**);

**Decreto-Lei n.º 163/2013, publicado no D.R. n.º 237, Série I de 2013-12-06**, que estabelece as condições de concessão de empréstimos pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo de acordos de colaboração no âmbito do PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, quando as verbas a utilizar para o efeito sejam provenientes do Banco Europeu de Investimento (**GAPV; DMAF; GCPO; DMGARH; AJ; SOP; SOC; SOT; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP**);

**Decreto-Lei n.º 164/2013, publicado no D.R. n.º 237, Série I de 2013-12-06**, que procede à primeira alteração ao **Decreto-Lei n.º 279/2009**, de 6 de outubro, que estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde (**DMAF; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**);

**Lei n.º 83/2013, publicada no D.R. n.º 238/2013, Série I de 2013-12-09** - Procede à segunda alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), à alteração do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais), e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro (Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida) [**Membros da Câmara Municipal; AJ; GAP; DMAF; DMGARH**];

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, publicada no D.R. n.º 240, Série I de 2013-12-11** - Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (**Membros da Câmara; GAPV; CMPV; DMAF; DMGARH; SHST; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; GI; PU**).

## **02.01.06- Inventário e Cadastro**

**Ponto 4 – RESULTADO DA REANÁLISE DA SEGURADORA DO MUNICÍPIO AO PROCESSO DE SINISTRO DECORRENTE DA RECLAMAÇÃO DE DANOS PROVOCADOS POR RAÍZES DE AMOREIRA EM HABITAÇÃO/LOCAL:QUINTA DA PALMEIRA, RUA DA AMOREIRA, LOTE 31 EM BENAVENTE**

Interessado: António Jorge Nunes Adolfo

### **Informação N.º 2389, de 04/12/2013**

No passado dia 30 de Outubro de 2013 foi remetido ao serviço de inventário e cadastro comunicação eletrónica do Dr. Pedro Jota, em representação da Companhia de Seguros Açoreana, a dar conhecimento do resultado da reanálise a alguns processos de sinistro de responsabilidade civil geral que o município havia solicitado.

Reportando-se um dos processos de sinistro à ocorrência<sup>ii</sup> reclamada pelo interessado António Jorge Nunes Adolfo, foi-nos comunicado que da reapreciação da seguradora aos reclamados danos causados na habitação do interessado, devido ao crescimento

abusivo de raízes da amoreira plantada na frente da moradia deste, árvore que se encontrava no arruamento público, resultou a conclusão de que a ocorrência reclamada não se encontra garantida pela atual apólice de responsabilidade civil geral do município, tendo a Seguradora considerado não ter existido qualquer ato ou omissão do município para lhe ser imputada culpa na produção do sinistro. Desta forma, a seguradora mantém a posição inicial declinando o sinistro.

Recordemos que em setembro de 2013 a seguradora Açoreana havia já informado o município de tal posição, levando a que superiormente se entendesse solicitar a reapreciação do assunto, atendendo às garantias da apólice em vigor e aos elementos que integraram o processo, conforme foi referido na informação SIC 55, de 2013-10-03, a qual se anexa e cuja leitura se recomenda.

Pelo exposto, atendendo ao concluído pela seguradora do município não há motivo para se indemnizar o interessado pelos danos reclamados.

Contudo, atendendo ao teor da informação SIC 55, de 2013-10-03, elaborada com base nas diligências realizadas pelo município acerca da problemática da existência das amoreiras na urbanização Quinta da Palmeira, em Benavente, e na qual se atendeu à informação DMOMASUT n.º 96/2013, de 19 de Abril, julga-se, apesar do entendimento da seguradora, poderem estar verificados neste caso concreto os pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual do município.

Sugere-se, por isso, que o DMAF - Apoio Jurídico possa esclarecer se, de facto, neste caso concreto se deve manter a posição tomada pela Seguradora Açoreana.

À consideração superior

O(A) técnico superior, Maria João Martins Carvalho

<sup>i</sup> Comunicação que até à data ainda não foi formalizada pela seguradora Açoreana

<sup>ii</sup> Processo de sinistro n.º 5001002115

O diretor de Departamento	O presidente da Câmara Municipal
Concordo À consideração do sr. presidente 04-12-2013	À reunião 05-12-2013

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse tratar-se dum processo que já vai longo e a que se refere a uma situação colocada à Companhia de Seguros Açoreana, com a qual a Câmara Municipal tem uma apólice de responsabilidade civil.

Disse que se trata de um assunto que já se arrasta à um ano e tendo em conta que não vê nenhuma abertura na sua solução, vai solicitar a marcação duma reunião para tratar deste e outros assuntos similares.

Propôs que a Câmara Municipal assumira a indemnização causada pelo prejuízo provocada pelas raízes das árvores e que os serviços técnicos da Câmara Municipal façam uma apreciação do orçamento apresentado para posteriormente ser remetido a reunião do Executivo.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ frisou que caso a responsabilidade seja da Câmara Municipal ela deve estar coberta pela apólice de seguro.

Disse que, havendo negação por parte da Companhia de Seguros provavelmente a apólice de seguro não cobre todos os riscos que a Câmara Municipal incorre ou então a seguradora está a tentar furtar-se ao pagamento destas indemnizações.

O SENHOR PRESIDENTE observou que a justificação apresentada pela Companhia de Seguros foi a de que a Câmara Municipal ao ter aceitado aquela espécie de árvores sabia à partida que elas tinham a característica das raízes serem invasores do espaço confinante à árvore o que implicava um afastamento às moradias.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 5 – RESULTADO DA REANÁLISE DA SEGURADORA AÇOREANA ACERCA DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO NOS DANOS RECLAMADOS POR ANTÓNIO CALVÁRIO PIO LOPES**

Interessado: António Calvário Pio Lopes

#### **Informação N.º 2441, de 04/12/2013**

Na informação n.º 167/2013, de 30 de setembro, o Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ) analisou a eventual responsabilidade civil extracontratual do município nos danos reclamados pelo interessado António Calvário Pio Lopes.

Na referida informação o GAJ concluiu “...estarem verificados no caso em concreto todos os pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual exclusiva do Município, por culpa in vigilando, constituindo-se no dever de indemnizar o identificado proprietário do veículo automóvel.” E mais “O teor da presente proposta, uma vez superiormente homologada, deve ser levada ao conhecimento do interessado, bem como à entidade seguradora do Município, para efeitos de transferência de responsabilidade, acionável mediante apólice de seguro que vigore a respeito, de harmonia com o disposto com as condições particulares do contrato de seguro vigente, porquanto o facto danoso decorre de uma omissão perpetrada no âmbito da atividade do segurado.”.

Nesse sentido, e no cumprimento do despacho<sup>1</sup> superiormente exarado pelo sr. presidente da Câmara Municipal, comunicou-se tal entendimento ao interessado<sup>2</sup> e à seguradora Açoreana<sup>3</sup>, à qual se solicitou a reapreciação da ocorrência reclamada por António Calvário Pio Lopes.

Recordemos que interessado havia já reclamado<sup>4</sup> ao município os danos que o seu veículo automóvel sofreu pelo embate de um contentor de recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, devido às condições atmosféricas adversas que se registaram em 19-01-2013, reclamação que veio a ser declinada pela seguradora Açoreana que, após análise, concluiu que a ocorrência não era suscetível de acionar as garantias de responsabilidade civil da apólice do município, em virtude dos danos terem ocorrido em consequência de ventos fortes/elementos da natureza, razão pela qual não poderia ser imputada culpa à autarquia na produção do acidente.

Posteriormente, após ter reanalisado o acidente reclamado por António Calvário Pio Lopes, a seguradora Açoreana comunicou ao município que mantinha a posição inicial de declinar o sinistro, conforme mensagem de correio eletrónico recebida em 30-10-2013 do Dr. Pedro Jota, em representação da Seguradora (comunicação anexa).

Pelo exposto, importa que superiormente se considere o resultado da reanálise da seguradora e o parecer do GAJ e se decida sobre o dever ou não de indemnizar António Calvário Pio Lopes pelos danos reclamados no valor total de € 580,78.

À consideração superior.

O(A) técnico superior, Maria João Martins Carvalho

O diretor de Departamento	O presidente da Câmara Municipal
Concordo À consideração do sr. presidente 05-12-2013	À reunião 06-12-2013

<sup>1</sup> Teor do despacho exarado em 01-10-2013 pelo presidente António José Ganhão: “Homologo. Ao conhecimento do interessado e da Companhia de Seguros.”

<sup>2</sup> Através do ofício n.º 4231, de 07-10-2013

<sup>3</sup> Através do ofício n.º 4229, de 07-10-2013

<sup>4</sup> Primeira reclamação chegou-nos em 04-02-2013 e a segunda reclamação em 21-08-2013, após resposta negativa da seguradora.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse tratar-se de danos causados numa viatura por um contentor do lixo, em consequência de ventos fortes e que provocou a reclamação do proprietário.

A Companhia de Seguros Açoreana declinou a responsabilidade alegando que não houve negligência da Câmara Municipal.

À semelhança do ponto anterior, propôs que a Câmara Municipal assumira a responsabilidade e proceda ao pagamento da indemnização ao proprietário da viatura no valor de € 580,78 (quinhentos e oitenta euros e setenta e oito cêntimos), propondo-se apresentar também este assunto na reunião com a companhia de seguros.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA concorda com o pagamento da indemnização ao munícipe, propondo no entanto uma revisão às apólices de seguro de responsabilidade civil.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

## **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e quarenta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, oitenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos, sendo três mil, quinhentos e quarenta euros e trinta e nove cêntimos em dinheiro e quinhentos e quarenta e dois euros e vinte e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – cento e noventa e sete mil, trinta e nove euros e vinte cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – noventa e seis mil, duzentos e quarenta e três euros e cinquenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três euros e trinta e quatro cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – quinhentos e catorze euros e trinta e cinco cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – dois mil, oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – treze mil, novecentos e três euros e trinta e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – setenta e dois mil, novecentos e vinte e nove euros e oitenta e um cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – quatro mil, cento e quarenta e três euros e noventa e nove cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – dezoito mil, novecentos e um euros e cinquenta e dois cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – cinco mil, seiscentos e oitenta e três euros e oitenta e sete cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – oitenta e três mil, cento e setenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – dezasseis mil, duzentos e treze euros e sessenta e quatro cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos, dos quais quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

**02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

**02.02.08- Subunidade Orgânica de Património**

**Ponto 7 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI 794/76, DE 05/11 SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM 1.º GRAU QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Registo de Entrada N.º 15714/2013, de 04-12

Requerente: Maria Manuela Nunes da Silva, na qualidade de cabeça de casal da herança de Aníbal Manuel de Moura Pinto da Silva

Local: Largo de Santo André em Benavente

**Informação N.º 2467/2013 de 05-12**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda dum armazém construído numa parcela de terreno constituído em direito de superfície sito no Largo de Santo André em Benavente, solicita à Câmara Municipal, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, dum armazém construído numa parcela de terreno constituído em direito de superfície sito no Largo de Santo André em Benavente, com a área coberta de 116,00 metros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3382 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5848, que o imóvel supra identificado vai ser vendido de ónus ou encargos pelo valor 32.500,00 € (trinta e dois mil e quinhentos euros).

Em face do exposto cumpre informar:



- 1- Nos termos do n.º 3, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.
- 2- Assim, a comunicação ora apresentada enquadra-se na obrigação legal imposta nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.
- 3- **No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do Direito de Utilização do terreno constituído em Direito de Superfície.**

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira

O chefe de Divisão	O diretor de Departamento	O presidente
Concordo com o teor da informação. À consideração superior 5/12/2013		A reunião 06/12/2013

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação do prédio erigido no lote constituído através do direito de superfície a que se refere a presente petição, nos termos do número três do artigo vigésimo do Decreto-Lei n.º 794/76, de cinco de novembro, e autorizar a venda do edificado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

#### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

##### **Ponto 8 – EMPREITADA DE: “AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 N.º 1 DE BENAVENTE”**

##### **■ PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Processo n.º 4.1.2/01-2011

Adjudicatário: CONSTROPE – Congevia, Engenharia e Construção, S.A.

##### **Informação n.º 2520/2013, de 9 de dezembro**

Solicita o adjudicatário, através de carta datada de 29.11.2013 (registo de entrada em 06.12.2013, com o n.º 15808), prorrogação do prazo de execução da obra em referência por 90 dias, ou seja, até ao dia 30.03.2013, alegando para o efeito que:

“ ...

- *Com um prazo de 300 dias, da análise ao planeamento da obra verifica-se um atraso de 90 dias relativo à generalidade dos trabalhos.*
- *O atraso referido, deve-se aos factos a saber e que de seguida passamos a expor:*

*- As condições climáticas que se fizeram sentir no ano impossibilitou-nos a conclusão de algumas atividades dentro dos prazos previstos, nomeadamente as demolições e escavações.*

*- A atual conjuntura do mercado não permite o atempado aprovisionamento de alguns equipamentos a incorporar na empreitada.*

*- Em setembro do presente ano, a Constrope – Congevia viu-se obrigada a recorrer a um Programa Especial de Recuperação, pelo que os condicionalismos administrativos e financeiros que se fizeram sentir nos meses seguintes resultaram numa subprodução relevante, com afetação direta no encadeamento de tarefas.*

*...”*

Analisada a pretensão, cumpre informar:

- 1- O prazo estabelecido contratualmente para execução da obra foi de 300 dias, tendo a consignação da mesma ocorrido no dia 06.03.2013, sendo a data limite para conclusão dos trabalhos o dia 31.12.2013.
- 2- Como é do conhecimento, e que se traduz no pedido de prorrogação do prazo para execução da obra, esta não tem tido o desenvolvimento que seria de esperar, motivados essencialmente por dificuldades financeiras que a empresa adjudicatária tem atravessado.
- 3- Em 23.09.2013 foi apresentado pela Constrope – Congevia carta com a ref.<sup>a</sup> OF-9401-2013, datada de 20.09.2013 (registo de entrada n.º 12712, de 23.09.2013) onde referem que a empresa apresentou junto do Tribunal do Comércio de Lisboa um requerimento no âmbito do Processo Especial de Revitalização de empresas, com o objetivo de desenvolver negociações com os atuais credores e com vista à elaboração de um plano de liquidação dos créditos existentes à data, de forma a permitir a revitalização futura da empresa.  
A apresentação deste processo permitiria à Constrope – Congevia negociar a liquidação dos atuais compromissos no âmbito do plano a apresentar, possibilitando assim uma maior capacidade de gestão dos fluxos financeiros futuros, podendo mais facilmente alocá-los à execução da empreitada em curso, situação já em curso atualmente.
- 4- Além do exposto nos pontos anteriores, constatou-se existirem indefinições de projeto que necessitaram de esclarecimentos, contribuindo também para o atraso na execução dos trabalhos.
- 5- Que, efetivamente, se constata existiram prazos de entrega de materiais mais dilatados do que o habitual, devido à conjuntura atual e falta de stocks dos fabricantes.
- 6- De registar, por último, a apresentação do Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro.

Face ao exposto nos pontos anteriores e tendo em conta que a execução dos trabalhos passou a decorrer com maior regularidade e celeridade julgamos, ponderadas as razões aduzidas, ser justificada a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 90 (noventa) dias, a título gracioso, daí resultando que a data limite para conclusão da obra passe a ser o dia 30 de março de 2013.

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a empreitada tinha um prazo de execução de trezentos dias, sendo conhecidas as vicissitudes que têm acontecido decorrentes da dificuldade que a empresa apresenta. Lembrou que reuniu com os subempreiteiros no sentido de se encontrar uma solução para o bom andamento dos trabalhos e que tinha sido dado um prazo de três semanas para se verificar se havia condições para a sua conclusão.

Observou que neste momento a obra apresenta uma dinâmica forte, havendo a possibilidade de se retomar uma confiança com todos os que intervêm na empreitada. Propôs que seja aprovado a prorrogação do prazo por noventa dias, mantendo-se a Câmara Municipal atenta quanto ao desenvolvimento da empreitada.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse que a prorrogação do prazo por mais noventa dias vai ser prejudicial para a Câmara Municipal, uma vez que o objetivo era que a escola pudesse abrir no segundo período facilitando o fim dos horários duplos dos estabelecimentos de ensino e que os alunos tivessem o horário completo.

Acrescentou que só a boa-fé da Câmara Municipal pode levar à prorrogação do prazo e não face aos motivos apresentados pela empresa, tendo em conta que no âmbito do concurso público poderá ser questionável esta prorrogação, e questionou sobre quais as indefinições do projeto a que a empresa alude.

Em sua opinião, julga apenas aceitar a prorrogação do prazo apenas nos pontos que se relacionem com aquelas indefinições do projeto.

Quanto à situação financeira da empresa, é da opinião que em sede de conta final da obra se faça o eventual apuramento de indemnizações, caso estejam previstas no contrato, se o respetivo acerto.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA concordando, com a opinião manifestada pelo vereador José Rodrigues da Avó, questionou se foram acauteladas algumas situações de incumprimento e se existem algumas cláusulas que favoreçam a Câmara Municipal por força dos atrasos verificados.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que a realidade do país e a crise que o setor da construção civil atravessa é do conhecimento de todos.

Lembrou que neste momento existem no concelho três obras públicas e que as respetivas empresas que as executam apresentam muitas dificuldades.

Explicitou que quanto a esta empreitada havia três hipóteses, uma que face ao incumprimento era a tomada de posse da empreitada o que obrigava a desenvolver novo projeto no sentido de se avaliar do que estava executado e do que faltava executar, a necessidade de voltar a lançar nova empreitada com os prazos que daí decorrem.

Disse que se trata duma obra financiada por fundos comunitários podendo até vir a correr alguns riscos.

Crê que neste momento a obra decorre em bom ritmo e perante a conjuntura atual é da opinião que este seja a decisão mais correta e prudente, mantendo-se a Câmara Municipal muito atenta ao desenvolvimento dos trabalhos.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ reforçou que, por ser uma obra financiada por fundos comunitários, se deve ter um especial cuidado em cumprir todas as condições impostas pelo contrato.

Compreende os motivos apresentados mas que se transmita à empresa que esta é a última prorrogação do prazo e que a Câmara faça um seguimento atento da obra para que esta se conclua de modo a este equipamento esteja disponível bem antes do início do próximo ano letivo.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que o Tribunal de Contas aponta preferencialmente como critério de seleção a proposta de mais baixo custo. Acrescentou que a falta de trabalho e a crise por que o país atravessa leva muitas vezes as empresas a entrarem numa concorrência não muito razoável.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA propôs também que seja efetuada uma fiscalização rigorosa e que ao mínimo indicio de incumprimento a Câmara Municipal deve atuar por forma a evitar a realização de um novo concurso.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prorrogar o prazo de execução contratual da empreitada de “Ampliação e requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente” por mais noventa dias.

**Ponto 9 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE MURO DE SUPORTE JUNTO AO AQUEDUTO DA ESCOLA DOS FOROS DA CHARNECA  
\*RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/05-2007  
Adjudicatário: PAULO & FILHOS, S.A.

**Informação n.º 5119/2013, de 05 de dezembro**

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, e o tempo decorrido desde a receção provisória, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com a presença do representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de valor de **1.006,55 €**, através de Seguro Caução apólice n.º 7400715702869, emitido pela MAPFRE CAUCION Y CREDITO, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foi retida no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2007 a quantia de **1.006,55 €** correspondente a 5% do valor faturado e destinada a reforço de caução.

3- Quando do pagamento da revisão de preços Definitiva (no valor de 222,97€), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **11,15 €** correspondente a 5% da referida revisão

4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 27-12-2007;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 27-11-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados através de:

- ✓ *Seguro Caução no valor de **1.006,55 €**, (mil e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) apólice n.º 7400715702869, emitido pela MAPFRE CAUCION Y CREDITO, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação;*
- ✓ *retenção da quantia de **1.006,55 €** (mil e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2010, correspondente a 5% do valor faturado e destinada a reforço de caução;*
- ✓ *retenção da quantia de **11,15 €** (onze euros e quinze cêntimos) aquando do pagamento da revisão de preços e destinada a reforço de caução.*

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de muro de suporte junto ao aqueduto da escola dos Foros da Charneca”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor 20.131,00 € (*vinte mil, cento e trinta e um euros*), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em sete de setembro de dois mil e sete compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Pedro Alexandre de Carvalho Ribeiro, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB*

*Pedro Alexandre de Carvalho Ribeiro, engenheiro civil – Representante do empreiteiro*  
DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO SOCIOCULTURAL DOS FOROS DA CHARNECA”**

**\*RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/19-2005

Adjudicatário: VALVAZ – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.

Administrador de Insolvência: Pedro Pidwell

**Informação 5112/2013, de 05 de dezembro**

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, foi notificado o Sr. Pedro Pidwell, Administrador de Insolvência da VALVAZ – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda., através do nosso ofício n.º 4.787, para proceder à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva.

Considerando a não comparência do Administrador de Insolvência ao ato anteriormente referido, realizou-se ao abrigo do artigo 217.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, a citada diligência com a intervenção de duas testemunhas, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.494,99 €**, através de seguro de caução apólice n.º 100007326/200, emitido pela Seguradora COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A. e correspondente a mais de 10% do valor da adjudicação.
- 2- Foi ainda prestada caução no valor de valor de **563,30 €**, mediante depósito bancário à ordem da Câmara Municipal de Benavente, na conta n.º 0156000618430, correspondente a 10% do valor da adjudicação dos trabalhos a mais.
- 3- Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu em 24-08-2006;
  - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
  - que da vistoria efetuada em 27-11-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados através de:

- ✓ *Seguro Caução apólice n.º 100007326/200, no valor de **2.494,99 €** (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e noventa e nove cêntimos), emitido pela emitido pela Seguradora COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A. e correspondente a mais de 10 % do valor da adjudicação;*
- ✓ *Depósito bancário no valor de **563,30 €** (quinhentos e sessenta e três euros e trinta cêntimos), à ordem da Câmara Municipal de Benavente, na conta n.º 0156000618430, correspondente a 10 % do valor da adjudicação dos trabalhos a mais.*

Considera-se, por último, que deverá ser dado conhecimento ao Administrador da Insolvência da firma VALVAZ – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda. da decisão que vier a ser tomada.

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Remodelação e ampliação do centro sociocultural dos Foros da Charneca”**, adjudicada à firma “VALVAZ - Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.”, no valor 22.533,20 € (*vinte e dois mil, quinhentos e trinta e três euros e vinte cêntimos*), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e três de agosto de dois mil e cinco, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença dos srs. José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de testemunhas por ausência do Sr. Pedro Pidwell, Administrador de Insolvência da firma VALVAZ - Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda., ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB*

*Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CMB*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB, testemunha*

*Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB, testemunha*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE “ESTRADA DE LIGAÇÃO DE SANTO ESTEVÃO À ESTRADA DOS ALEMÃES – PAVIMENTAÇÃO 1.ª FASE”**

**\* LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/06-2009

Adjudicatário: Consórcio GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda. / ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção Civil, Lda.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 2437/2013, de 04 de dezembro**

Considerando que no dia 01.07.2013 decorreram 3 anos do prazo de garantia da obra referida em assunto, impõe-se que se proceda à liberação de mais 15% do valor total da caução relativa à obra em referência, com vista a ser respeitada a liberação de 75% do valor total da caução no 3.º ano após receção provisória, de acordo com o disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, uma vez ter já sido liberado 60% da referida caução, após decorridos dois anos do prazo de garantia.

Analisado o respetivo processo, e após vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumpre informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art.º 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor global de **17.647,37 €**
  - Garantia Bancária n.º 071-43.010150-2, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, no valor de **8.333,80 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
  - Garantia Bancária n.º 0085.025557.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., no valor de **8.725,29 €**, sendo 8.182,79 € correspondente a 5% do valor dos trabalhos efetuados e referente ao reforço da caução, e 542,50 € correspondente a 10% do valor dos trabalhos referentes ao primeiro contrato adicional;
  - Retenção na quantia de **588,28 €** referente a 10% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução e reforço de caução.
- 3- De harmonia com o disposto no Artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução



perfazendo 60% dos respetivos montantes, a que reporta a Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 236/2012, de 26 de outubro, passando as mesmas a ter os seguintes valores:

- Garantia Bancária n.º 071-43.010150-2, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, no valor de **3.161,09 €**
- Garantia Bancária n.º 0085.025557.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., no valor de **3.309,58 €**
- Retenção da quantia de **588,28 €**, referente a Revisão de Preços Definitiva;

**4- Considerando,**

- que a receção provisória da obra ocorreu em 01.07.2010;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões da Vistoria efetuada em 03-12-2013;
- o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de mais 15% da caução total da obra (2.647,11 €), perfazendo um valor global liberado de 75% da caução total da obra, após o termo do 3.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ redução da Garantia Bancária n.º 071-43.010150-2, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, na importância de **1.293,18 €** [ $3.161,09 € * 2.647,11 € / (3.161,09 + 3.309,58)$ ], passando a mesma a ter o valor de **1.867,91 €** ( $3.161,09 € - 1.293,18 €$ );
- ✓ redução da Garantia Bancária n.º 0085.025557.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., na importância de **1.353,93 €** [ $3.309,58 € * 2.647,11 € / (3.161,09 € + 3.309,58 €)$ ], passando a mesma a ter o valor de **1.955,65 €** ( $3.309,58 € - 1.353,93 €$ );

À consideração superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng<sup>a</sup>. civil

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CALÇADA NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – 3.ª FASE”**

**\* RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/05-2010

Adjudicatário: *PAULO & FILHOS, S.A.*

**Informação 2608/2013, de 11 de dezembro**

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência para efeitos de receção definitiva, com a presença do representante do adjudicatário, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.055,82 €** através de Garantia Bancária n.º 980154007136, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foram retidas nos Autos de Medição de Trabalhos n.ºs 01/2011 e 02/2011 as quantias de **795,00 € e 260,82 €** respetivamente, perfazendo um total de **1.055,82 €**, correspondente a 5% do valor faturado.
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 154,12 €), foi deduzida, para caução e reforço de caução, a quantia de **15,41 €** correspondente a 10% da referida revisão.
- 4- Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução em 633,49€ perfazendo um total de 30% dos respetivos montantes e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 194/2012, de 27 de setembro, passando a Garantia Bancária referida em 1. a ter o valor de **422,33 €**
- 5- Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu em 22-06-2011;
  - ter já decorrido o prazo de garantia de 2 (dois) anos;
  - que da vistoria efetuada em 27-11-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução, prestados através de:

- *garantia bancária n.º 98154007136, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., atualmente no valor de **422,33 €**,*
- *retenção da quantia de **1.055,82 €**, efetuada no pagamento dos Autos de Medição n.ºs 01/2011 e 02/2011 (795,00 € + 260,82 €),*
- *retenção do valor de **15,41 €**, efetuada no pagamento da revisão de preços definitiva.*

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de calçadas na freguesia de Samora Correia – 3.ª fase”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor 21.116,49 € (*vinte e um mil, cento e dezasseis euros e quarenta e nove cêntimos*), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezanove de novembro de dois mil e dez, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Pedro Alexandre de Carvalho Ribeiro, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do código dos contratos públicos, de 29 de janeiro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB*

*Pedro Alexandre de Carvalho Ribeiro, engenheiro civil – Representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

#### **Ponto 13 – CONSTRUÇÃO NOVA - BARRACÃO AGRÍCOLA – JUNÇÃO DE ELEMENTOS**

Processo: 1296/2012

Requerente: Lucinda Oliveira Neves

Local: Est. Carro Quebrado, Samora Correia

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.12.02**

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a construção de um barracão de apoio à exploração agrícola e que inclui arrecadação de máquinas e equipamentos agrícolas, que o requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 58 118,00 m<sup>2</sup> de área, sita no local referido em epígrafe.

Após a nossa anterior informação técnica de 28 de maio de 2013, vem na presente o representante da requerente juntar ao processo nova Planta de Implantação à escala de 1:2000.

Reapreciada a pretensão, estes serviços informam:

1. O técnico autor do projeto de arquitetura apresenta novo elemento gráfico onde consta que o edifício, para o qual estes serviços solicitaram esclarecimentos, irá ser demolido uma vez que se encontra em ruínas. Tecnicamente nada obsta a essa intenção, devendo a requerente instruir o correspondente processo de demolição.

2. Tal como já referenciado, regista-se que:

2.1. O projeto visa a construção de barracão para fins agrícolas, arrecadação de máquinas e equipamentos agrícolas;

2.2. Nos termos da alínea a), do número 2 do artigo 32.º do RPDMB, é admitido a título excecional o licenciamento de instalações para apoio à atividade agrícola, em parcelas de terreno localizadas em espaço agrícola;

2.3. Neste terreno registam-se as condicionantes impostas pela Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, no âmbito do Dec. Lei n.º280/94, com Plano de Gestão aprovado pela Portaria n.º 670 - A/99, com posteriores alterações;

2.4. A parcela de terreno é atravessada transversalmente pela Servidão do Itinerário Complementar (IC) em "Zona non aedificandi do IC 3", verificando-se que a construção pretendida não está implantada nesta zona;

2.5. O terreno é igualmente atravessado por uma linha de Alta Tensão. Nesta conformidade, e no que concerne ao cumprimento do artigo 46.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, e sua articulação com o Decreto-Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, que aprovou o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, informa-se que a intervenção não está abrangida pelas suas disposições regulamentares, uma vez que a implantação proposta, não incide na projeção horizontal da Linha de Alta Tensão.

### 3. CONCLUSÕES

Por tudo o exposto propõe-se que:

3.1. O executivo afira o carácter de exceção da construção em espaço agrícola;

3.2. Caso seja conferido o carácter de exceção à construção, deverá ser solicitado parecer à Direção Geral de Florestas e Conservação da Natureza, no âmbito do Dec. Lei n.º 280/94, com posteriores alterações.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior - arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aferição do carácter excecional da edificação em Espaço Agrícola, podendo o processo seguir a tramitação preconizada.  04. dez. 2013  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo e homologo. À reunião.  05.12.2013  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata da construção de um barracão de apoio à

exploração agrícola existente e que inclui arrecadação de máquinas e equipamentos agrícolas.

Observou que, caso a deliberação da Câmara Municipal seja favorável será sempre tomada sem prejuízo do parecer da Direção Geral de Florestas e da Conservação da Natureza, que tem que existir por força de se registar condicionantes impostas pela Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo na parcela de terreno.

Propõe a afirmação da excecionalidade da edificação em face do uso complementar à atividade agrícola em causa, permitida pelo PDMB, para posterior parecer da Direção Geral de Florestas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, homologando-se a informação técnica em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Ponto 14 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / MORADIA BI-FAMILIAR / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES**

Processo: 455/2013

Requerente: José Ascensão Alexandre

Local: Rua Joaquim Mota de Sousa, 9 - Samora Correia

#### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 06-12-2013**

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a legalização de alterações levadas a efeito num edifício existente no local acima indicado.

O projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente em 14/10/2013.

Em resultado da análise efetuada ao processo e aos elementos entregues, cumpre informar:

##### **1 – Projeto de Estabilidade e Betão Armado**

Na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura é referido que as alterações que o requerente agora pretende legalizar foram executadas durante a execução da moradia – processo n.º 191/1981, ou seja durante o período de validade da licença de construção n.º 432/82, de 04/08, que foi válida até 30/01/1983.

Registe-se como antecedentes do presente o processo n.º 191/81, relativo à construção de uma moradia de 2 pisos e o processo n.º 102/89, relativo à construção de muro, ambos em nome do requerente.

Consultado o processo, verifiquei que o requerente entregou um termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, no qual este se responsabiliza pelos aspetos estruturais da obra realizada.

Verifica-se assim, salvo melhor opinião, que o requerente entregou os elementos que o exceciona da obrigatoriedade da entrega deste projeto, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente.

##### **2 – Projeto de Verificação das Características de Comportamento Térmico**

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura é referido que as alterações que o requerente agora pretende legalizar foram executadas durante a execução da moradia – processo n.º 191/1981, ou seja durante o período de validade da licença de construção n.º 432/82 de 04/08, que foi válida até 30/01/1983.

Verifica-se assim, salvo melhor opinião, que estas se enquadram no disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, que exceciona o requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto, dado que o edifício foi construído em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de fevereiro - 9 de fevereiro de 2007;

### 3 – Projeto de Condicionamento Acústico

Na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura é referido que as alterações que o requerente agora pretende legalizar foram executadas durante a execução da moradia – processo n.º 191/1981, ou seja durante o período de validade da licença de construção n.º 432/82, de 04/08, que foi válida até 30/01/1983.

Verifica assim, salvo melhor opinião, que estas se enquadram no disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, que exceciona o requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto, dado que o edifício foi construído em data anterior à entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 129/2002, de 11 de maio - 11 de julho de 2002.

### 4 – Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações

Na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura é referido que as alterações que o requerente agora pretende legalizar foram executadas durante a execução da moradia – processo n.º 191/1981, ou seja durante o período de validade da licença de construção n.º 432/82 de 04/08, que foi válida até 30/01/1983.

Verifica-se assim que o edifício foi construído em data anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março - 1 de janeiro de 1988, pelo que conforme disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, estão reunidas as condições para excecionar o requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto.

### 5 – Projeto da Rede de Gás Natural – Pedido de Isenção

Na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura é referido que as alterações que o requerente agora pretende legalizar foram executadas durante a execução da moradia – processo n.º 191/1981, ou seja durante o período de validade da licença de construção n.º 432/82, de 04/08, que foi válida até 30/01/1983.

O edifício foi construído em 1982/1983, de acordo com a informação prestada pelo técnico autor do projeto de arquitetura, pelo que, salvo melhor opinião, se comprova que o edifício foi construído antes de 1 de março de 1990, porém o requerente não entregou o termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado.

Analisado o pedido do requerente, entendo, salvo melhor opinião que ao mesmo se aplica o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, pelo que o requerente deverá apresentar termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado ou em alternativo o projeto da rede de gás devidamente aprovado por entidade credenciada.

### 6 – Segurança Contra Incêndios – Ficha À responsabilidade do técnico autor.

### 7 – Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água – Tela Final

À responsabilidade do técnico autor.

Apesar de se remeter á responsabilidade do técnico autor a elaboração deste projeto é referido na memória descritiva e justificativa que o abastecimento de água será efetuado a partir de um furo existente no terreno do requerente e através da rede pública de abastecimento de água, porém as peças desenhadas entregues apenas contém a ligação ao furo.

Assim o técnico autor do projeto, deverá esclarecer este desencontro verificado entre o referido na memória descritiva e justificativa e o indicado nas peças desenhadas.

O requerente deverá esclarecer ainda como será garantido, que a água proveniente do seu furo não será distribuída através da rede pública e entregar a devida pormenorização, através da entrega de peças desenhadas, de modo a evitar uma eventual contaminação da rede pública.

#### 8 – Projeto da Rede Predial de Drenagem das Águas Residuais Domésticas – Tela Final

À responsabilidade do técnico autor.

Face ao exposto, proponho:

- a) Que se excecione o requerente da obrigatoriedade da entrega do projeto de estabilidade e betão armado, conforme referido no ponto 1) da presente informação;
- b) Que se excecione o requerente da obrigatoriedade da entrega do projeto de Verificação do Regulamento das Características de Comportamento Térmico do Edifício, conforme referido no ponto 2) da presente informação;
- c) Que se excecione o requerente da obrigatoriedade da entrega do projeto de Condicionamento Acústico, conforme referido no ponto 3) da presente informação;
- d) Que se excecione o requerente da obrigatoriedade da entrega do projeto de rede de infraestruturas de telecomunicações, conforme referido no ponto 4), da presente informação;
- e) Que não se excecione o requerente da obrigatoriedade da entrega do projeto de rede de gás natural, conforme referido no ponto 5) da presente informação;
- f) Que seja fixado o prazo de 20 (vinte) dias para o requerente entregar os elementos em falta e ou prestar os esclarecimentos solicitados.

À consideração superior

V. Feijão. t. superior – lic engenharia civil

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, propõe-se que seja dispensada a apresentação dos documentos em referência, podendo o processo seguir a tramitação preconizada.  09. dez. 2013  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  Exceciona-se a apresentação dos elementos técnicos referidos nas alíneas a) a d) das conclusões da informação infra. Remete-se para reunião da CM no que respeita à alínea e) das mesmas conclusões. Leve-se ao conhecimento do requerente para os devidos efeitos quanto aos demais.  11.12.2013  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata de legalização de alterações em edifício pré existente, tendo o requerente solicitado a isenção de alguns projetos de especialidades.

Observou que, quanto à rede de gás natural, depois de confirmado que a construção é anterior a mil novecentos e noventa justificava-se regulamentarmente dispensa da apresentação do projeto. Não obstante, e atendendo à letra do preceito do regulamento municipal aplicável, mantém-se a exigência da apresentação do termo de responsabilidade emitido por técnico instalador.

Lembrou que nas zonas consolidadas dos núcleos urbanos principais as construções são antigas e à data da sua construção não era exigível este tipo de especialidades e que, na maioria das situações, como no caso concreto, as obras de alteração não têm expressão ao nível das mesmas especialidades. Reconhecido isto, manifestou que entende o citado normativo regulamentar releva-se não inteiramente coerente entre a disposição de dispensa em face da antiguidade do edifício e a exigência do termo quando a mesma objetivamente se verifica.

Propôs que, à semelhança do que já foi deliberado pela Câmara Municipal em situações semelhantes, se tomasse deliberação interpretativa do regulamento municipal, com o alcance da dispensa de projeto e de termo, sempre que do ponto vista técnico se afirme a antiguidade relevante das edificações.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados e aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **INFORMAÇÃO SIMPLES**

### **Ponto 15 – VIABILIDADE DE LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Processo: 1039/2013

Requerente: Executivo Vereadora Ana Carla F. Gonçalves

Local: R. Primavera, 30 - Benavente

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 02-12-2013**

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 07-11-2013, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, cumpre informar:

1. Regista-se como antecedente o processo de reclamação n.º 1291/2009, no qual ocorreram apreciações técnicas e jurídicas deste município.

2. No presente processo não existem novos elementos em relação ao processo de reclamação antecedente pelo que se reitera o exposto na nossa informação datada de 14-08-2013 e constante no processo referido anteriormente, pelo que se transcreve de seguida:

*“1.1.Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor todas as edificações inserem-se em espaço Agrícola, Área Agrícola não inserida na Reserva Agrícola nacional (RAN).”*



1.2. *Constata-se a existência de alterações nos vãos de fachadas e da forma da fachada com um aumento de área de implantação na edificação licenciada no âmbito do processo de obras n.º 356/2005, o qual possui o alvará de utilização n.º 14/2006 com destino a habitação, em nome de Manuel Gomes de Barros.*

*Do ponto de vista técnico:*

*- As alterações da forma da fachada, nomeadamente a construção dos alpendres são obras sujeitas a licenciamento nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);*

*- As alterações dos vãos de fachadas são obras de alterações as quais são consideradas como isentas de controlo prévio, nos termos do definido pela alínea b) do artigo 6.º do RJUE.*

1.3. *Constatou-se a existência de 2 edificações erigidas na extrema norte da parcela de terreno visitado com destino a lazer/apoio, assim como a existência de um edifício com destino a arrumos e um outro edifício, localizado mais a poente, com destino a lazer e arrumos.*

*Do ponto de vista técnico, as duas edificações erigidas na extrema norte e parte da edificação erigida a poente não são passíveis de legalização, na medida em que contrariam o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 32.º do Regulamento PDMB em vigor, uma vez que se localizam a menos de 10m de distância da extrema norte da parcela de terreno.*

1.3. *O uso de culto enquadra-se como equipamento, sendo um uso definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 32.º, pelo que o mesmo necessita de aferição superior do licenciamento dessa instalação.”*

### Conclusão

Face ao exposto, propõe-se que:

- Superiormente seja aferido o licenciamento do uso de culto nas edificações como carácter excecional;
- A requerente proceda ao licenciamento / legalização das alterações ao edifício principal, à regularização do edifício com destino a arrumos e de parte do edifício mais a poente com destino a lazer e arrumos, assim como à alteração de uso para culto, caso superiormente seja aceite o carácter excecional;
- A requerente proceda à demolição das edificações encostadas à extrema norte e de parte do edifício a poente, na medida em que colidem com as disposições do PDMB em vigor, nomeadamente o seu afastamento ao limite da parcela de terreno.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aferição do carácter excecional da atividade em Espaço Agrícola, bem como a decisão sobre as restantes questões.  05. dez. 2013  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  10.12.2013  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que o presente processo decorre como tramitação oficiosa subsequente a duas reclamações respeitantes à localização em causa e a uma outra imediatamente confinante, e paralelamente a um outro de natureza idêntica. Trata-se este processo, e o outro similar, de processos tendentes à legalização das construções em ambas as parcelas de terreno, verificando-se em ambas construções erigidas à extrema e que de acordo com o PDMB não são legalizáveis.

Disse que em relação à parcela de terreno de que é proprietária pessoa coletiva de natureza religiosa, existe a viabilidade das construções na condição de que exista a demolição parcial de algumas delas que estão construídas à extrema norte da parcela de terreno e a uma parte do edifício que está localizado a poente.

Propõe que, na tentativa de resolução desta questão e no interesse que a requerente/visada evidenciou em resolver o assunto, o reconhecimento a título excecional do uso de celebração de culto religioso, uma vez que se está em espaço agrícola, área agrícola não inserida na RAN, ficando esse reconhecimento condicionado, obviamente, ao cumprimento da legalidade urbanística evidenciado na informação técnica em apreciação e discussão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO**

### **Ponto 16 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/99 / EMISSÃO DE ADITAMENTO AO ALVARÁ / JUNÇÃO DE DOCUMENTOS**

Processo: 449/2013

Requerente: Farol do Pensamento - Ensino e Aprendizagem, Lda.

Local: Urbanização do Belo Jardim - Lote A4, Samora Correia

#### **Informação técnica da DMOPPUD, de 06-12-2013:**

Através do registo de entrada n.º 15208, de 2013-11-20 é solicitada a emissão do Aditamento ao Alvará n.º 8/99.

São entregues 4 exemplares do projeto de alteração ao loteamento (registos de entrada de 2013-11-20 e de 2013-12-02).

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Situação do processo

O pedido de licenciamento da alteração à operação e loteamento foi deferido em reunião camarária de 2013-10-21.

A pretensão restringe-se à alteração da especificação do uso definido para o Lote A4, de “Equipamento Pré-escolar e 1.º Ciclo”, para “Equipamento Residência Sénior”. Não há lugar a cedências ao município, nem a novas obras de urbanização.

## 2. Apreciação do pedido de emissão de aditamento ao alvará

De acordo com o definido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE), o “alvará” é emitido no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

O requerimento de emissão de aditamento ao alvará, para o caso em apreciação, só pode ser indeferido com o fundamento na caducidade, suspensão, revogação, anulação ou declaração de nulidade da licença ou na falta de pagamento das taxas devidas.

Em 2013-11-20, através da guia de recebimento n.º 1266, foi efetuado o pagamento das taxas devidas.

## 3. Conclusão

Face ao exposto e ao definido no n.º 5 do artigo 76.º do RJUE, julgamos sem inconveniente o deferimento do pedido de emissão do Aditamento ao Alvará n.º 8/99.

[Junta-se a respetiva minuta]

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

### **MINUTA**

#### **ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/99 EM NOME DE IMOLUSA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA**

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhes foi conferida, respetivamente, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a requerimento de Farol do Pensamento – Ensino e Aprendizagem, Lda., é emitido o Aditamento ao Alvará n.º 8/99, de 30-08-1999. Alvará em nome de Imolusa – Sociedade Imobiliária, SA, que incidiu sobre o prédio sito no Belo Jardim, na freguesia de Samora Correia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03531 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 6, parte da secção N, da respetiva freguesia.

A alteração à operação de loteamento foi aprovada por deliberação camarária de 21-10-2013 e restringe-se à especificação do uso definido para o Lote A4, de “Equipamento Pré-escolar e 1.º Ciclo”, para “Equipamento Residência Sénior”.

(O lote A4 encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04229/19991008 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7414, da mesma freguesia).

A alteração é traduzida nas novas peças, Planta de Síntese, Memória Descritiva e Regulamento, que constituem o anexo ao presente documento.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações.

Paços do Município, ..... de dezembro de 2013

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

A coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, Rosa Maria Correia Cardoso Pedrosa

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido.  06 dez. 2013  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  10.12.2013  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que com base no parecer técnico e reunidas que estão as condições para a emissão do aditamento ao alvará de loteamento número 8/99, aprovar a minuta de alvará.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta e proceder à emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 8/99 em nome de Imolusa – Sociedade Imobiliária, Sa., nas condições do parecer técnico, que se homologa. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **LICENCIAMENTO ZERO / INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO**

### **Ponto 17 – INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO**

Processo: 413/1991

Requerente: Patrícia Rute dos Santos Duarte

Local: R. Operários Agrícolas, Samora Correia

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.11.18**

Em cumprimento de despacho da sra. vereadora responsável pela Urbanização e Edificação (no uso de competência delegada, nos termos do despacho n.º 319/2013, de 14/10), de 30 de outubro, exarado sobre a informação de Gestão Urbanística de 17 de outubro de 2013, estes serviços informam:

1. Através do registo de entrada n.º 11954/2013, de 6 de setembro, a requerente apresentou nesta entidade formulário de “mera comunicação prévia”, para a instalação de um estabelecimento, no âmbito do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero»;

2. O CAE apresentado pela requerente tem o Código 56101, com a designação “Restaurantes Tipo Tradicional”, sendo o mesmo uma subclasse da classe 5610

respeitante a Restaurantes, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas aprovada e em vigor;

3. O CAE 5610 faz parte da lista de atividades elencadas na Lista B (Estabelecimentos de prestação de serviços), do anexo I, do referido Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

4. Regista-se que a fração onde se pretende intervir detém a designação “A” para a qual foi emitido alvará de licença de utilização n.º 56/1993, para Snack-bar, reportando-se ao processo de obras n.º 413/1991, em nome de Abel Rebelo de Carvalho;

5. Sublinha-se que a utilização especificada no alvará de utilização da fração não é compatível com a atividade que se pretende instalar.

6. De acordo com as plantas de localização constantes no processo de obras referenciado, o edifício onde se localiza o estabelecimento, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondentes Carta de Ordenamento.

7. O regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente estabelece na alínea b), do número 2 do seu artigo 9.º, o que seguidamente se transcreve: “...corresponde ao espaço urbano onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local, ocupando uma área igual ou superior a 70% da área urbanizada.”

Importa salientar que a admissão de outros usos genéricos para além dos transcritos anteriormente, para processos que decorreram nesta Câmara para ao espaço habitacional, foram analisados caso a caso pelo Executivo.

8. Com os elementos constantes no formulário apresentado não estão reunidas as condições para estes serviços verificarem o cumprimento dos requisitos de instalação que o espaço deve observar, no âmbito da atuação municipal previsto no Anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

9. Não obstante o exposto em 8., a requerente declara que tomou conhecimento e respeita integralmente as obrigações, identificadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e da necessidade do edifício onde vai instalar o estabelecimento, possuir o título de autorização de utilização compatível com a atividade que vai exercer.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta  
V. Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	06.12.2013
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES começou por enquadrar o regime jurídico do “Licenciamento zero”, afirmando que se trata de uma disciplina legal que veio desburocratizar e isentar dos procedimentos prévios de controlo administrativo previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a instalação de um conjunto alargado de atividades económicas, nos termos dos seus anexos e que correspondem a CAEs de atividades económicas para efeitos fiscais, isentando da apreciação formal enquanto licença ou

autorização administrativa essas pretensões, instituindo um mecanismo de mera comunicação prévia aplicável.

Disse que a disciplina legal em causa foi desenhada para funcionar *online*, a partir duma plataforma eletrónica nacional, em que os promotores económicos a partir de casa e de uma forma muito simples, seja a indicação do CAE e o preenchimento de mais alguns elementos em formulário eletrónico associado a uma planta de localização, conseguiriam formalizar a comunicação administrativa aplicável, todavia, acontece que o balcão do empreendedor ainda não está em funcionamento.

Frisou que as Câmaras Municipais têm a responsabilidade, transitoriamente, até que a AMA – Agencia da Modernização Administrativa reúna condições para o funcionamento em pleno do balcão do empreendedor, de conduzir estes processos, tendo que os receber ainda em formato de papel.

Lembrou que no município de Benavente foram instituídos como procedimentos administrativos, tentando não desvirtuar o espírito da lei, o atendimento público, a análise – verificação técnico-administrativa da existência de título de utilização compatível – e o cumprimento dos deveres institucionais de informação/reporte no próprio dia da apresentação da comunicação, por forma a que os requerentes saem dos serviços municipais devidamente credenciados para início imediato da atividade económica pretendida.

Posteriormente corre internamente um processo de verificação da comunicação entregue, com o momento da análise técnica por parte da Gestão Urbanística. E quando existem dúvidas ou quando se consiga afirmar que o título de utilização ou alvará de licença de utilização não é compatível com a atividade que é comunicada, a Câmara Municipal tem duas possibilidades de atuação: a convocação do requerente para esclarecimentos e para informação adicional ao processo ou a realização duma ação de fiscalização ao local.

No caso em concreto, trata-se da comunicação da instalação de uma determinada atividade económica, que corresponde a uma denominação legal que é “Restaurantes Tipo Tradicional” e que os serviços verificam que aquela fração autónoma em causa tem alvará de licença de utilização emitida em mil novecentos e noventa e três para snack-bar, afirmando que a utilização especificada no alvará de licença de utilização não é compatível com a atividade que se pretende instalar.

Explicitou que, atualmente e no âmbito do “*Licenciamento Zero*” todas as atividades são classificadas juridicamente como serviços, independentemente de serem consideradas snack-bar ou restauração e bebidas, utilização-tipo a que se contrapõem outros dois tipos, a habitação e o comércio.

Lembrou que à data da emissão do alvará de licença de utilização, a legislação específica vigente e aplicável não compreendia a classificação tipo de utilização urbana atual, havendo a correspondência à utilização comércio.

Com a entrada em vigor de nova legislação em mil novecentos e noventa e sete, reguladora dos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas verificou-se a origem legal da qual evoluiu a atual classificação legal de tais atividades como serviços. Atendendo à evolução legislativa e entendendo que a lei tem que ser interpretada recorrendo aos elementos histórico e atualista, não concorda que seja exigível uma alteração ao uso titulado, já que atualmente um snack-bar é atividade classificada como serviços.

Assim, propôs que a Câmara Municipal deliberasse no sentido de resolver esta situação em concreto e outras idênticas que possam surgir no futuro reconhecendo como compatível a atividade com o uso titulado, após o que deve ser realizada uma visita inspetiva ao local pelos serviços técnicos a fim de verificarem se estão reunidos os requisitos mínimos de instalação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **RECLAMAÇÕES**

### **Ponto 18 – EXPOSIÇÃO SOBRE ATIVIDADE DE SKI NÁUTICO E JET-SKI EM BARRAGEM / INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Processo: 984/2013

Reclamante: José Fernandes

Reclamada: Sociedade de Desportos Náuticos do Zambujeiro, Lda.

Local: Herdade do Zambujeiro, Santo Estêvão

#### **Informação técnica de Planeamento Urbanístico, de 2013-11-29:**

Na sequência da exposição apresentada pela Sociedade de Desportos Náuticos do Zambujeiro, Lda., através do requerimento com o registo de entrada n.º 14605, de 04/10/2013, foi emitido despacho superior no sentido de produzir informação complementar sobre o enquadramento jurídico da atividade desportiva e de lazer em causa.

1. Antes de mais, compete apresentar resumidamente o exposto pela Sociedade de Desportos Náuticos do Zambujeiro, Lda. sobre o objeto da reclamação - a atividade de náutica de recreio que desenvolve numa albufeira da Herdade do Zambujeiro. A Sociedade de Desportos Náuticos do Zambujeiro, Lda. que, com o presente requerimento, se assume como reclamada dos processos n.º 984/2013 e n.º 880/2013, comunica que:

- a barragem em causa foi construída em 1992, com a finalidade de desenvolver a atividade de desportos náuticos na Herdade do Zambujeiro;
- a sociedade foi constituída em 1996, com o objetivo de criar um polo de desportos náuticos, complementar à atividade turística criada com o empreendimento turístico;
- o terreno onde foi implantada a barragem foi adquirido pela sociedade em 1996 e, desde essa altura, desenvolve aí a atividade de ski náutico e *jet-ski*, prestando apoio e serviços às federações e atletas em termos de treino e realizando diversas provas nacionais e internacionais com o apoio de entidades oficiais;
- apresenta petição pública em defesa da atividade desportiva náutica no local e discordando das reclamações por ruído derivado da prática, solicitando que não seja dado seguimento a qualquer reclamação que vise impedir a continuação dessa atividade;
- destaca entre os signatários da petição o Presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, bem como de moradores confinantes com a barragem e de moradores da Mata do Duque;
- salienta que a barragem está classificada no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) como equipamento para uso de desportos náuticos motorizados;
- apresenta cópia de comunicação da Federação Portuguesa de Motonáutica, datada de 30/10/2013, enviada à Câmara informando sobre a importância da barragem para o desenvolvimento da prática de desportos náuticos motorizados e solicitando que seja permitido a continuação da atividade;
- informa que os treinos na albufeira são maioritariamente realizados aos fins de semana entre as 15 e as 19 horas;

- apresenta atestado da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, declarando que não coloca qualquer objeção à continuação da prática de desportos náuticos motorizados na barragem;
- conclui que a reclamação sobre o ruído resultante da atividade não tem fundamento.

Sobre a exposição cumpre esclarecer que:

- ao contrário do exposto, face ao PDMB em vigor, a área está classificada como Espaço Turístico (Área Turística Proposta) e Espaço Agrícola (Área Agrícola Não Incluída na Reserva Agrícola Nacional – RAN) e está sujeita às Condicionantes/Servidões e Restrições de Utilidade Pública da REN (Reserva Ecológica Nacional), da RAN e do Domínio Público Hídrico e Margem Inundável, como consta em informação anterior;
- a Federação Portuguesa de Motonáutica pertence ao Conselho da Náutica de Recreio, um órgão de consulta do Ministério da Obras Públicas, Transportes e Habitação, previsto no Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio, e a sua comunicação referida pela reclamada referiu obteve o registo de entrada n.º 14768, de 06/11/2013.

Mais se informa de que, através de requerimento com o R.E. n.º 15443, de 26/11/2013, a reclamada informa que o atleta que venceu dois títulos no campeonato nacional de *jet-ski*, noticiado na edição do jornal Correio da Manhã de 16/11/2013, da qual anexam cópia, treina na barragem de Santo Estêvão, como designam a barragem em causa.

2. Sobre o enquadramento jurídico da atividade desportiva e de lazer em causa, compete reforçar o exposto na informação antecedente:

2.1. As motas de água e pranchas motorizadas (*jet-ski*) são consideradas embarcações de recreio e estão sujeitas a regulamento próprio – Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio (RJANR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25/05.

Estas embarcações estão classificadas como tipo 5 e só podem ser utilizadas depois de devidamente registadas pela Autoridade Marítima (alínea e) do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do RJANR).

Só podem navegar embarcações de recreio os titulares de carta de navegador de recreio ou de inscritos marítimos, sendo as cartas de navegador de recreio emitidas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (n.º 1 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 29.º do RJANR).

A fiscalização do cumprimento das normas previstas no RJANR compete às entidades com jurisdição no domínio hídrico, fluvial ou lacustre (n.º 2 do artigo 56.º do RJANR), ou seja, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – APA (artigo 7.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/06).

De acordo com o artigo 2.º do RJANR, compete ao Conselho da Náutica de Recreio dar parecer, sempre que solicitado, sobre as matérias relativas à náutica de recreio.

No seu artigo 50.º, o RJANR remete as regras relativas à navegação de embarcações de recreio em albufeiras para a Portaria n.º 738/98, de 19/09, alterada e republicada pela Portaria n.º 127/2006, de 13/02.

2.2. A portaria acima referida aprova o regulamento que disciplina a navegação de recreio em albufeiras públicas de serviço público, portanto não se aplica a esta situação, uma vez que a albufeira em causa não foi objeto de classificação nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15/05, que estabelece a obrigatoriedade da



classificação das albufeiras de águas públicas de serviço público por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território.

3. Dado que a reclamada informou que adquiriu em 1996 a propriedade onde está implantada a barragem, construída em 1992 com a finalidade de desenvolver a atividade de desportos náuticos na Herdade do Zambujeiro, menciona-se novamente que esta infraestrutura hidráulica constitui uma utilização de recursos hídricos sujeita a autorização prévia da APA, regulamentada pela Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29/12, com posteriores alterações e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/06) e pelo regime de utilização de recursos hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/06, com posteriores alterações).

A APA também exerce as funções de Autoridade Nacional de Segurança de Barragens, nomeadamente no âmbito do controlo de segurança e da promoção e fiscalização do cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens.

4. Ainda com o intuito de apoiar a decisão Superior, da exposição da reclamada destaca-se também a informação sobre os horários de utilização da albufeira para desportos motonáuticos e a disponibilidade apresentada para colaborar com a edilidade e prestar os esclarecimentos necessários.

Esta informação deverá ser útil para o Núcleo de Protecção Ambiental do Destacamento Territorial de Coruche do Serviço de Protecção da Natureza (SEPNA), a quem foi solicitada a intervenção enquanto autoridade policial que colabora com a APA nas suas competências de fiscalização e também tem competências de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, e também para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) a quem foi pedida uma medição de ruído para verificação da conformidade legal, no âmbito do processo de reclamação associado - processo n.º 880/2013.

5. Em suma, as embarcações de recreio objeto de reclamação estão sujeitas a regulamento próprio, o Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio, cujo cumprimento nesta área geográfica é fiscalizado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA). O mesmo regulamento prevê a existência do Conselho da Náutica de Recreio, a quem compete dar pareceres, sempre que solicitados, sobre as matérias relativas à náutica de recreio.

À APA compete igualmente emitir as autorizações para utilização dos recursos hídricos e fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens.

Esperando ter reunido os elementos necessários à tomada de decisão, sugere-se ainda que seja anexada cópia da presente informação com o respetivo despacho ao processo de reclamação associado (Processo n.º 880/2013).

À consideração superior.

Ana David Palmar, técnica superior – Biologia

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  10. dez. 2013  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  10.12.2013  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES deu nota que se trata de dois processos de reclamação sobre a produção de ruído associada a atividade desportiva náutica desenvolvida na albufeira sita na Herdade do Zambujeiro.

Disse que na sequência de deliberações tomadas anteriormente pelo Executivo já foi executado o pedido de avaliação acústica à situação de incomodidade de ruído, acontecendo que do ponto de vista prático têm havido constrangimentos relativos à oportunidade e à frequência com que existem desportos náuticos no local, o que tem condicionado a resposta imediata por parte da CIMLT com a realização do ensaio técnico exigível.

Explicitou, ainda, que existe também uma articulação entre a CIMLT, a Câmara Municipal e um dos reclamantes em relação à melhor oportunidade da realização do ensaio acústico, na base de um pré contacto que funcione para o próprio dia.

Por outro lado, existe a Sociedade de Desporto Náuticos do Zambujeiro que apresentou uma exposição alegando a existência da barragem há já algum tempo, havendo inclusive um movimento bastante alargado de apoio de moradores não só na própria herdade mas também na aldeia de Santo Estevão. Ressaltou o enquadramento da atividade em discussão no âmbito do regime jurídico das atividades náuticas de recreio e lazer, tutelada pela Administração Central, nomeadamente pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

Propôs que, face às reclamações apresentadas e ao enquadramento feito pelos serviços técnicos, seja solicitado parecer à APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou os objetivos com que os proprietários adquiriram os terrenos no local, nomeadamente a tranquilidade e o contacto com a natureza, mas também recordou que se trata de espaços turísticos, onde os projetos têm que ser implementados quando aprovados.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **TRÂNSITO**

### **Ponto 19 – TRÂNSITO / RELATÓRIO FINAL**

Processo: 383/2013

Requerente: Joaquim António Lemos Moisés

Local: Rua dos Camarinhas, n.º 20 - Bairro 28 de Setembro, Benavente

### **Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 06-12-2013:**

Relatório Final (nos termos do artigo 105.º do C.P.A – Código do Procedimento Administrativo)

### 1. Identificação do Pedido

O requerente solicitou um lugar de estacionamento para veículo que transporta pessoa com deficiência motora na Rua dos Camarinhais, n.º 20, freguesia de Benavente.

### 2. Resumo dos Procedimentos

O pedido mereceu acolhimento na informação técnica de 19-06-2013 e foi submetido à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 2013-07-15, resultando a seguinte deliberação:

*«DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.»*

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 176/2013, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (C.P.A.) o qual foi publicado nos lugares públicos de estilo e no jornal “Voz Ribatejana” de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, os Bombeiros Voluntários, a Junta de Freguesia e a G.N.R. de Benavente e ambas as entidades emitiram parecer favorável.

### 3. Proposta de Decisão

Face ao exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente, em condições de deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  10. dez. 2013  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  10.12.2013  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento para pessoa com deficiência na Rua dos Camarinhais, n.º 20 - Bairro 28 de Setembro, Benavente. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **TOPONÍMIA**

### **Ponto 20 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA / CERTIDÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA/TOPÓNIMO/LOCALIZAÇÃO DE FREGUESIA**

Processo: 1070/2013

Requerente: João Carlos dos Santos Barbaça

Local: Rua 1.º de Maio, n.º 74 A - Porto Alto - Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 21-11-2013:

Solicita o requerente certidão de numeração de polícia, topónimo e localização de freguesia onde conste o número de polícia ou lote atual e anterior, relativo ao prédio assinalado em planta de localização anexada.

Analisado o pedido e consultado o processo de regularização de toponímia e numeração de polícia efetuado pela Câmara Municipal de Benavente, verificámos que existe necessidade de atribuir número de polícia ao prédio assinalado em planta de localização.

Face ao exposto e no espírito da alínea a) do artigo 20.º do Capítulo III, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, sugerimos a atribuição do número de polícia 74 A para o prédio supra referido, situado na Rua 1.º de Maio, em Porto Alto, freguesia de Samora Correia.

De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Regulamento “A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Benavente...”.

Após deliberação camarária, deverá dar-se conhecimento ao requerente e proceder-se à emissão da certidão.

Ver planta em anexo, com proposta de número de polícia a atribuir

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  06. dez. 2013  <b>O chefe da D.M.O.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  06.12.2013  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para Rua 1.º de Maio em Porto Alto, devendo a mesma ser comunicada às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana e CTT – Correios de Portugal, S.A..

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 21 – SEMANA “FÉRIAS COM MÚSICA” – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Sociedade Filarmónica Benaventense

Assunto: Integrado na semana “Férias com Música” onde contam ter 25 crianças, solicitam autorização para visitar o Museu Municipal no dia 18 de dezembro durante a manhã para assistirem aos “Sonhos de Natal”. Solicitam ainda autorização para utilização das piscinas municipais no dia 19 de dezembro, bem como ida ao Cineteatro no dia 2 de janeiro durante a tarde e cedência do autocarro para dia 3 de janeiro para levar o grupo a uma visita a Lisboa.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADOR ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES propôs que, face aos pedidos de apoio solicitados, propôs que seja adotado o critério que tem vindo a ser utilizado quanto à isenção das taxas de utilização.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o critério utilizado ao longo dos últimos anos é que as entidades que constituem parcerias com a Câmara Municipal no movimento associativo e quando desenvolvem atividade de caráter pontual têm o acesso gratuito às instalações e equipamentos municipais, pelo que propõe que se mantenha o mesmo critério.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado e isentar do pagamento das taxas de utilização nos equipamentos municipais.

#### **Ponto 22 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO FOYER DO CINE TEATRO DE BENAVENTE**

Entidade: Benagro – Cooperativa Agrícola de Benavente

Assunto: Solicitam a cedência do Foyer do Cineteatro de Benavente para realização das Assembleias Gerais da Benagro no dia 19 de dezembro de 2013, das 14 às 18.00 horas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Foyer do Cine Teatro de Benavente à Benagro – Cooperativa Agrícola de Benavente, para a data e finalidade pretendida.

#### **Ponto 23 – CERIMÓNIA DE ENTREGA DE BOLSA DE MÉRITO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO**

Entidade: Cristóvão da Cruz e Silva

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Palácio do Infantado para a cerimónia de entrega da Bolsa de Mérito Professor Edgar Figueiredo da Cruz e Silva, no dia 21 de dezembro entre as 17 e as 19.00 horas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado para a data e finalidade pretendida.

#### **Ponto 24 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DA CANTINA DA BARROSA**

Entidade: Junta de Freguesia da Barrosa

Assunto: No seguimento do pedido de cedência do Centro Social da Barrosa pelo agrupamento de escoteiros de Salvaterra de Magos à Junta de Freguesia da Barrosa, para acantonamento a realizar nos dias 14 e 15 de dezembro, sendo que a mesma vai necessitar da cantina para confeccionar as refeições, pelo que solicita a cedência da cantina para os dias referidos.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou que os refeitórios que servem os estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo da Barrosa, Foros de Almada e Foros da Charneca, foram construídos em parceria com as juntas de freguesia, estando associados aos centros sócio culturais, encontrando-se sempre ao dispor das populações para a realização de algumas iniciativas.

Recordou que o critério adotado pela Câmara Municipal não se verifica em todos os refeitórios do município.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder a cantina para as datas e finalidades pretendidas.

#### **Ponto 25 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE**

Entidade: Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente para o dia 2 de Janeiro, com vista à ocupação de tempos livres dos utentes da resposta social CATL, para realização de uma sessão de cinema com início às 14.00 horas para um total de 100 crianças.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Cine Teatro de Benavente à Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente, para a data e finalidade pretendidas.

### **05.02- Educação**

#### **Ponto 26 – TRANSPORTE ESCOLAR – PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR DE TIAGO MIGUEL FERREIRA FANDINGA – RIBATEJANA E CP**

##### **Informação 2525/2013, de 09/12**

1 – O aluno Tiago Miguel Ferreira Fandinga, residente em Benavente, frequenta no presente ano letivo (2013/2014) a escola Secundária Gago Coutinho em Alverca, 10.º

ano, sendo que o transporte Escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe sejam pagas as seguintes quantias de acordo com os comprovativos apresentados:

**- Ano letivo 2013/2014**

Setembro 2014 – 26,80 €

Outubro 2014 – 34,23 €

novembro 2014 – 34,23 €

dezembro – 24,75 €

**Total pago pelo aluno – 120.01 €**

**A pagar pela Câmara Municipal (50%) – 60.00 €**

A coordenadora da SOASE, Ana Infante

SOASE, 09 de dezembro 2013

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade assumir apenas o pagamento correspondente ao ano letivo em curso e transferir a verba de 60.00 € (sessenta euros) para o aluno Tiago Miguel Ferreira Fandinga.

**Ponto 27 – ENCHIMENTO DEPÓSITO DE GÁS EB 2,3 DE PORTO ALTO**

**Informação n.º 2541/2013, de 09/12**

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia informa, através de ofício n.º 1447, registo de entrada n.º 15 335, de 25/11/2013, que a Escola EB 2,3 de Porto Alto precedeu ao enchimento do depósito de gás, marcando atualmente 18 317 m<sup>3</sup>.

Acresce referir que o contador do pavilhão marcava na última contagem 18 200 m<sup>3</sup>, pelo que o Agrupamento vem solicitar a quantia referente a 117 m<sup>3</sup> de gás consumido pelo pavilhão desde o último abastecimento.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a transferência de 368,61 € (trezentos e sessenta e oito euros e sessenta e um cêntimos) a favor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À consideração superior.

O(A) técnico superior, Carina Filipe Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade transferir a verba de 368,61 € (trezentos e sessenta e oito euros e sessenta e um cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

**Ponto 28 – REFEITÓRIO - COMPARTICIPAÇÃO MÊS DE OUTUBRO 2013/EB1 ACÁCIAS**

**Informação 15668/2013, de 03/12**

Com o objetivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente, no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 11861/2013 de 12 de setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com as propostas de auxílios económicos, para o ano letivo 2013/ 2014, aprovadas nas reuniões de Câmara de 16 e 23 de setembro e 21 de outubro de 2013.

Em 29-11-2013 e 03-12-2013, entraram vários ofícios registados com os n.º(s) 15.565/6 e 15.667/8/9/70 - Educação, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante os meses de setembro e outubro. O ofício n.º 15.670 corrige o anteriormente registado com o nº 14.547/SOASE/S. Educação de 31-10-2013.

<b>RESUMO - SETEMBRO</b>			
<b>ESCALÕES</b>	<b>TOTAL ALUNOS</b>	<b>TOTAL REF. F.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ESCALÃO A</b>	<b>65</b>	<b>490</b>	<b>715,40 €</b>
<b>ESCALÃO B</b>	<b>43</b>	<b>346</b>	<b>252,58 €</b>
<b>ESCALÃO N</b>	<b>149</b>	<b>1079</b>	<b>- €</b>
<b>TOTAL:</b>			<b>967,98 €</b>
<b>COMPARTICIPAÇÃO</b>	<b>0,31 €</b>	<b>1.915</b>	<b>593,65 €</b>
<b>TOTAL A TRANSFERIR:</b>			<b>1.561,63 €</b>

Ao valor referente ao mapa anterior, acresce ainda o valor correspondente a setenta e quatro (74) refeições fornecidas, no primeiro dia de aulas (13 de setembro), aos alunos do Centro Escolar de Samora Correia (CESC), no refeitório da escola EB23 Fernando Pratas, no valor de 130.98 €.

<b>RESUMO - OUTUBRO</b>			
<b>ESCALÕES</b>	<b>TOTAL ALUNOS</b>	<b>TOTAL REF. F.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ESCALÃO A</b>	<b>68</b>	<b>1477</b>	<b>2.156,42 €</b>
<b>ESCALÃO B</b>	<b>46</b>	<b>955</b>	<b>697,15 €</b>
<b>ESCALÃO N</b>	<b>85</b>	<b>1714</b>	<b>- €</b>
<b>TOTAL:</b>		<b>4.146</b>	<b>2.853,57 €</b>



<b>COMPARTICIPAÇÃO</b>	<b>0,31 €</b>		<b>1.285,26 €</b>
<b>TOTAL A TRANSFERIR:</b>			<b>4.138,83 €</b>

Para o ano letivo 2012/2013, o preço da refeição no refeitório concessionado da escola EB23 Fernando Pratas é de 1,77 €, resultante do procedimento de aquisição realizado pela DGEstE. Assim, o valor da comparticipação passa dos 0,22 € (vinte e dois cêntimos) para os 0,31 € (trinta e um cêntimos) por refeição.

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de **5.831,44 €** (cinco mil, oitocentos e trinta e um euros e quarenta e quatro cêntimos), para o Agrupamento de Escolas Samora Correia.

À consideração superior.

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 5.831,44 € (cinco mil, oitocentos e trinta e um euros e quarenta e quatro cêntimos) para o Agrupamento de Escolas Samora Correia.

## **06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude**

### **06.01- Fomento Desportivo**

#### **Ponto 29 – 14.º TORNEIO DE ANDEBOL VILA DE BENAVENTE**

Entidade: Associação Desportiva e Cultural de Benavente

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal para o evento supra referido, a realizar nos dias 1 a 4 de março de 2014:

Apoio pretendido:

- Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente
- Ginásio do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente para alojamento de 2 equipas
- Albergue dos Camarinhais
- Cedência do refeitório do Centro Escolar de Benavente
- Cedência de 40 colchões
- Oferta de taças para atribuir as equipas participantes e equipas de arbitragem

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

### **06.03- Intervenção Social e Saúde**

#### **Ponto 30 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

**Informação N.º 2294/2013, de 29/11**

**Ponto de Situação:**

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, por estar posicionado no escalão 2. Face a essa situação vem solicitar a atribuição de escalão A.

### **Parecer Social/Proposta**

Face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011 e pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho 11861/2013), o aluno deverá posicionar-se no **Escalão A dos Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado e que a situação seja reavaliada no prazo de dois meses.

### **Ponto 31 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

#### **Informação N.º 2597/2013, de 11/12**

#### **Ponto de Situação:**

O encarregado de educação das alunas veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que o escalão de abono de família foi calculado com base nos rendimentos de 2012 e o pai das alunas encontra-se desempregado desde julho de 2013.

Em termos de abono de família, as alunas têm **escalão 3**.

Face a essa situação o encarregado de educação das alunas vem solicitar a atribuição de escalão A.

### **Parecer Social/Proposta**

Face ao articulado legislativo em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho n.º 11861/2013, conjugado com o art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas), as alunas deveriam passar para o escalão 2 do abono de família e consequentemente para o escalão B dos Auxílios Económicos, uma vez que o rendimento de referência, assim o determina.

Assim, **propomos a integração das alunas no escalão B dos Auxílios Económicos, e que a dívida existente seja paga em plano de prestações, de harmonia com o escalão atribuído.**

Submete-se à consideração superior o pedido.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B ao aluno referenciado, devendo os serviços fazer uma apreciação quanto à situação dívida existente e se a mesma produz efeitos retroativos.

### **Ponto 32 - PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES**

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

### **Ponto 33 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Exercício do direito legal de preferência conferido ao município de Benavente no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do decreto-lei 794/76, de 05/11 sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído através de direito de superfície;
- Construção nova - barracão agrícola – junção de elementos;
- Legalização de alterações / moradia bi-familiar / projetos das especialidades;
- Viabilidade de legalização de edifícios;
- Alteração ao alvará de loteamento n.º 8/99 / emissão de aditamento ao alvará / junção de documentos;
- Instalação de estabelecimento;
- Exposição sobre atividade de ski náutico e jet-ski em barragem / informação complementar;
- Trânsito / relatório final;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.